



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

INDICAÇÃO

AUTOR – VEREADOR MARCONDES MARTIGNAGO – PSDB

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores:

Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, com cópia à Secretária Municipal de Saúde, ao Coordenador de Endemias e à Coordenação da Vigilância Sanitária Municipal (VISA), a adoção de cuidados extraespeciais, quanto à existência de grande quantidade de veículos abandonados (SUCATAS) depositados em locais extraoficiais e impróprios no município, com destaque para o ponto localizado a lado da Secretaria Municipal de Infraestrutura, cujos veículos, constituem pontos ideais para o acúmulo de água parada, favorecendo sobremaneira a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor de doenças graves como dengue, chikungunya e zika vírus. Além disso, esses ambientes se tornam locais propícios para abrigo, morada e reprodução de roedores, escorpiões e outros animais peçonhentos e perigosos à saúde humana.

JUSTIFICATIVA

Chegaram a este vereador, diversas reclamações de moradores vizinhos aos locais onde há concentração de veículos velhos abandonados ou armazenados de forma irregular, os quais se encontram a céu aberto e sem qualquer controle sanitário.

Embora se reconheça o trabalho já realizado pelos órgãos competentes, a situação requer atenção superespecial e permanente, com fiscalização assídua e rotineira, adoção de medidas preventivas e corretivas, bem como a aplicação, no tempo adequado, dos defensivos e procedimentos recomendados pelas autoridades sanitárias, sobretudo neste período prolongado de chuvas intensas, quando o risco de proliferação se torna significativamente maior.

A população manifesta grande preocupação e temor diante dessa realidade, receosa quanto ao aumento de casos dessas enfermidades e dos riscos sanitários decorrentes.

EMBASAMENTO LEGAL

A presente indicação encontra respaldo no Código de Posturas do Município, que estabelece normas relativas à limpeza urbana, ao ordenamento do uso dos imóveis e

Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II. CEP 78850-000

www.primaveradoleste.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

terrenos, à proteção da saúde pública e à proibição de depósito de materiais que possam oferecer risco sanitário ou ambiental à coletividade.

Também se fundamenta na legislação sanitária vigente e nas normas de saúde pública que atribuem ao Poder Executivo Municipal o dever de prevenir e combater situações que favoreçam a proliferação de vetores de doenças e outros agravos à saúde.

Diante do exposto, indica-se a adoção das seguintes providências:

1. Levantamento e notificação dos responsáveis pelos locais onde há depósito irregular de veículos;
2. Determinação para remoção das sucatas ou adequação dos espaços às normas sanitárias e urbanísticas;
3. Intensificação das ações de fiscalização pela Vigilância Sanitária e setor de Endemias;
4. Monitoramento permanente dessas áreas, com ações preventivas periódicas.

Sala das Sessões, 25 de Fevereiro de 2026.

AUTOR - MARCONDES MARTIGNAGO – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE